



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 083, de 11 de Abril de 2007.

Altera disposições e Anexos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, fica alterada de acordo com as seguintes disposições:

- I. O Anexo III fica acrescido dos cargos constantes do Anexo I;
- II. Os Anexos I, II e V passam a vigorar conforme os Anexos II, III e IV;
- III. Os atuais símbolos DAS-104 e DAS-105 de cargo em comissão, fixados no Anexo VI, passam a corresponder, respectivamente, a DAS-105 e DAS-106;
- IV. O símbolo DAS-104 de cargo em comissão, constante do Anexo VI, passa a vigorar com vencimento no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e representação no índice de até 40% (quarenta por cento).

Art. 2º. O art. 75 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Os servidores da Prefeitura Municipal ficam submetidos à carga horária de quarenta e quatro horas semanais, ressalvadas as situações seguintes:

- I. os membros da carreira do Magistério Municipal, conforme com jornada fixada no respectivo estatuto;*
- II. os investidos em cargos de nível superior, quarenta horas semanais,*



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007 Pág. 02

III. os ocupantes da função de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Advogado, vinte horas semanais;

IV. os ocupantes da função de Instrutor Profissionalizante, trinta horas semanais;

V. os ocupantes da função de Técnico de Radiologia, vinte e quatro horas semanais.

§ 1º. Os servidores ocupantes de outros cargos ou funções, não destacadas nos incisos deste artigo, poderão ficar submetido a carga horária especial, desde que haja disposição legal estabelecendo essa diferenciação.

§ 2º. Os servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais poderão, no interesse do serviço público municipal e por ato do Prefeito Municipal, tê-la ampliada em até mais vinte horas semanais, com a remuneração proporcional às horas da ampliação e ao respectivo vencimento."

Art. 3º. Ficam criados um cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-112, e um cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAS-104, e extinto um cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-102

Art. 4º. O Departamento de Transportes e Manutenção, instituído pela Lei Complementar nº 074, de 11 de janeiro de 2006, passa a denominar-se Superintendência de Transportes e Manutenção.

Art. 5º. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2007, abono salarial calculado sobre o vencimento da respectiva classe, conforme Tabela Geral do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, nas seguintes condições:

I. para a Classe A dos Níveis I, II, III, IV e V, respectivamente, 8% (oito por cento), 7% (sete por cento), 5% (cinco por cento), 3% (três por cento) e 2% (dois por cento);

II. para a Classe B dos Níveis I, II e III, 4% (quatro por cento).

Parágrafo Único - O abono concedido neste artigo se incorpora à remuneração permanente para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço e apuração de valor para complementação do salário-mínimo vigente, para fins do disposto no art. 50 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007 Pág. 03

Art. 6º. Compete ao Prefeito Municipal definir as revisões de situações funcionais decorrentes das alterações de denominação e reclassificação determinadas nos Anexos II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de abril de 2007.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3588
Data	17, 04, 07



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007

Pág. 04

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2007.

CARGOS CRIADOS

(acréscimo ao Anexo III da Lei Complementar nº 41 de 26 de julho de 2002)

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS
CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL	
Profissional de Educação	150
CARREIRA: SERVIÇOS SAÚDE PÚBLICA	
Profissional de Saúde Pública	15
Profissional de Serviços de Saúde	10
Técnico de Serviços de Saúde	7
Agente de Serviços de Saúde	97
CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL	
Gestor de Ações Sociais	3
Assistente de Apoio Social	15
Agente de Apoio Social	20
CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	2
Fiscal de Tributos Municipais	2
Fiscal de Posturas Municipais	2
Fiscal Municipal de Trânsito	2
CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	
Assistente Técnico-Administrativo	20
Agente Administrativo	15
CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO AUXILIAR	
Agente de Serviços Especializados	35
Auxiliar de Serviços Especializados	20
Auxiliar de Serviços Básicos	130





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007

Pág. 05

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2007.
(nova redação do Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 26 de junho de 2002)

FUNÇÕES INTEGRANTES DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÕES
CARREIRA: MAGISTÉRIO MUNICIPAL	
Profissional de Educação	Professor e Coordenador Pedagógico
Especialista de Educação	Coordenador Pedagógico e Inspetor Escolar
CARREIRA: SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	
Profissional de Saúde Pública	Médico, Odontólogo e Enfermeiro.
Profissional de Serviços de Saúde	Assistente Social Bioquímico, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fiscal de Vigilância Sanitária Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Médico-Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.
Técnico de Serviços de Saúde	Agente de Inspeção Sanitária, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia, Técnico de Estatística Sanitária, Técnico de Citologia, Técnico de Higiene Dental e Técnico de Segurança do Trabalho.
Agente de Serviços de Saúde	Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Agente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Consultório Dentário.
Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde
CARREIRA: ATIVIDADES DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL	
Gestor de Ações Sociais	Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo ou bacharel ou licenciado em área de conhecimento da educação.
Assistente de Apoio Social	Assistente de Apoio Social e Assistente de Atividades Educacionais, Monitor de Educação Infantil, Técnico de Atividades Desportivas, Instrutor Profissionalizante.
Agente de Apoio Social	Agente de Apoio Social, Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Monitor de Creche, Merendeira, Agente de Biblioteca, Agente de Recreação e Agente-Auxiliar de Creche, Agente de Transporte Escolar.
Auxiliar de Apoio Social	Auxiliar de Atividades Educacionais e Zelador





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007

Pág. 06

CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	Auditor de Tributos Municipais
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais
Fiscal Municipal de Trânsito	Fiscal Municipal de Trânsito

CARREIRA: ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Gestor de Serviços Organizacionais	Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Arquiteto e outras profissões de nível superior não incluídas em outros cargos.
Assistente Técnico-Administrativo	Assistente Técnico-Administrativo, Técnico Contábil, Desenhista, Almoxarife, Técnico Agropecuário, Técnico Agrícola, Técnico de Inseminação e Técnico de Tecnologia da Informação.
Agente Administrativo	Agente Administrativo, Operador de Computador, Recepcionista e Telefonista

CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES

Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Mestre-de-Obras, Pedreiro, Pintor, Motorista de Ônibus, Motorista de Ambulância, Motorista de Veículo de Carga, Operador de Máquinas e Equipamentos.
Auxiliar de Serviços Especializados	Motorista de Veículo Leve, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Mecânico, Cozinheiro, Lubrificador, Lavador de Veículos, Cozinheiro e Jardineiro,
Auxiliar de Serviços Básicos	Auxiliar de Serviços Básicos, Borracheiro, Copeiro, Auxiliar de Pedreiro, Coletor de Lixo, Gari, Servente e Vigia.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007

Pág. 07

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2007.
(nova redação do Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 26 de junho de 2002)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CARGO EFETIVO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Administrativo	Nível fundamental.
Agente de Apoio Social	Nível fundamental
Agente de Serviços de Saúde	Nível fundamental
Agente de Serviços Especializados	Nível fundamental incompleto, equivalente à 5ª série e, para Operador de Máquinas e as funções de Motorista, CNH modelo "D".
Assistente de Apoio Social	Nível médio.
Assistente Técnico-Administrativo	Nível médio.
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	Nível superior, com graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.
Auxiliar de Apoio Social	Nível fundamental incompleto, no mínimo 4ª série
Auxiliar de Serviços Básicos	Nível fundamental incompleto, mínimo à 5ª série.
Auxiliar de Serviços de Saúde	Nível fundamental.
Auxiliar de Serviços Especializados	Nível fundamental incompleto, mínimo 5ª série, e para Motorista, a CNH modelo "C".
Especialista de Educação, (nível I)	Nível superior, graduação ou licenciatura plena em Pedagogia.
Fiscal de Posturas Municipais	Nível médio
Fiscal de Tributos Municipais	Nível médio
Fiscal Municipal de Trânsito	Nível médio
Gestor de Ações Sociais	Nível superior, graduação com registro no órgão fiscalizador da área de atuação da respectiva função.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007 Pág. 08

Gestor de Serviços Organizacionais	Nível superior, graduação com habilitação profissional para a função e registro no órgão fiscalizador da profissão
Profissional de Educação (nível I)	Nível superior, com licenciatura plena na área de atuação.
Profissional de Saúde Pública	Nível superior, graduação com habilitação profissional para a função e registro no órgão fiscalizador da profissão
Profissional de Serviços de Saúde	Nível superior, graduação com habilitação profissional para a função e registro no órgão fiscalizador da profissão.
Técnico de Serviços de Saúde	Nível médio completo, com habilitação específica para o exercício da função, comprovado mediante certificado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 083/2007

Pág. 09

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 083, DE 11 DE ABRIL DE 2007.
(nova redação do Anexo V da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002)

PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	PADRÃO SALARIAL
Agente Administrativo	Nível II
Agente de Apoio Social	Nível II
Agente de Serviços de Saúde	Nível III
Agente de Serviços Especializados	Nível VI
Assistente de Apoio Social	Nível III
Assistente Técnico-Administrativo	Nível III
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais	Nível VII
Auxiliar de Apoio Social	Nível II
Auxiliar de Serviços Básicos	Nível I
Auxiliar de Serviços de Saúde	Nível II
Auxiliar de Serviços Especializados	Nível IV
Especialista de Educação, nível I	Nível I - MAG
Fiscal de Posturas Municipais	Nível VI
Fiscal de Tributos Municipais	Nível VI
Fiscal Municipal de Trânsito	Nível VI
Gestor de Ações Sociais	Nível VII
Gestor de Serviços Organizacionais	Nível VII
Profissional de Educação	Nível I - MAG
Profissional de Saúde Pública	Nível VIII
Profissional de Serviços de Saúde	Nível VII
Técnico de Serviços de Saúde	Nível V